



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 02 / Edição: 407

Araporã – MG 10 de Maio de 2019.



DECRETO Nº 3594/2019

INSTITUI O PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA (ARAPORÃ CASA LEGAL) NO MUNICÍPIO DE ARAPORÃ - MINAS GERAIS.

Capítulo I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Este decreto dispõe sobre a desburocratização dos procedimentos e o aprimoramento dos mecanismos para o ordenamento territorial do Município de Araporã - Minas Gerais, visando a correção das distorções e irregularidades dos núcleos urbanos informais (clandestinos, irregulares), conjuntos habitacionais, loteamentos; localizados em área urbana, rural, mediante Programa de Regularização Fundiária.

Faço saber a todos os habitantes do Município de Araporã - Minas Gerais, que por meio da lei municipal:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Regularização Fundiária no Município de Araporã, denominado (ARAPORÃ CASA LEGAL), com a finalidade de disciplinar, normalizar e organizar o conjunto de ações e iniciativas voltadas à adequação dos núcleos urbanos informais preexistentes 22 de dezembro de 2016, tendo por base as diretrizes e objetivos previstos neste decreto.

Art. 2º Além das diretrizes gerais de política urbana e habitacional previstas pelo Estatuto das Cidades, a regularização fundiária deve se pautar pelas seguintes diretrizes:

I - prioridade para a permanência da população na área em que se encontra, assegurado o nível adequado de habitabilidade e a melhoria das condições de sustentabilidade urbanística, social e ambiental da área ocupada;



II - articulação com as políticas setoriais de habitação, saneamento ambiental e mobilidade urbana, nos diferentes níveis de governo;

III - controle, fiscalização e cobrança, visando evitar novas ocupações ilegais na área objeto de regularização;

IV - articulação com iniciativas públicas e privadas voltadas à integração social e à geração de trabalho e renda;

V - estímulo à resolução extrajudicial de conflitos.

Art. 3º As ocupações irregulares do solo para fins urbanos, existentes no Município de Araporã, poderão ser objeto de regularização fundiária de interesse social, específico ou mista, desde que obedecidos os critérios fixados neste decreto municipal, na legislação federal, consoante os ditames da Lei nº 13.465 de 11.07.2017 e dos Decretos Federais 9.310 de 16/03/2018 e 9.597 de 04/12/2018, que institui normas gerais e procedimentos aplicáveis à Regularização Fundiária Urbana (Reurb), no que for pertinente.

§ 1º Para os efeitos desta Lei, consideram-se:

I - regularização fundiária: o conjunto de medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais, promovidas pelo Poder Público por razões de interesse social (Reurb-S) ou de interesse específico (Reurb-E), que visem adequar núcleos urbanos irregulares preexistentes às conformações legais e à titulação de seus ocupantes, de modo a garantir o direito social à moradia, o pleno desenvolvimento das funções sociais da propriedade urbana e o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado;

II - Reurb de Interesse Social (Reurb-S): regularização fundiária de interesse social visa a regularização fundiária de núcleos urbanos informais ocupados, predominantemente por população de baixa renda quando se enquadrar nos critérios estabelecidos no art. 13, inciso I da Lei Federal nº 13.465 de 11.07.2017 c/c Artigo 6º.

§ único, do decreto federal 9.310/2017, assim declarados em ato do poder público municipal

III - Reurb de Interesse Específico (Reurb-E) - regularização fundiária aplicável aos núcleos urbanos informais ocupados por população não qualificada na hipótese do art. 13, inciso I da Lei Federal nº 13.465 de 11.07.2017, constituindo essa comprovação em ação discricionária do Poder Público municipal.



IV - ocupação irregular: aquela decorrente de núcleo urbano informal ou de loteamento ou desmembramento não aprovado pelo poder público municipal, ou implantado em desacordo com licença municipal, ou não registrado no Registro de Imóveis.

Art. 4º Para os efeitos deste Decreto considera:

I - Regularização Fundiária: conjunto de medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais, que visam à regularização de núcleos urbanos informais e à titulação de seus ocupantes, de modo a garantir o direito social à moradia, o pleno desenvolvimento das funções sociais da propriedade urbana e o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado;

II - Núcleo Urbano: adensamentos com usos e características urbanas, ainda que situadas em áreas qualificadas como rurais;

III - Núcleo Urbano Consolidado: núcleos urbanos informais consolidados e existentes na data de 22 de dezembro de 2016, e de difícil reversão, considerados o tempo da ocupação, a natureza das edificações, a localização das vias de circulação e a presença ou não de equipamentos públicos.

IV - Núcleos Urbanos Informais: ocupações e os parcelamentos irregulares ou clandestinos, bem como outros processos informais de produção de lotes, ocupados predominantemente para fins de moradia, onde não foi possível realizar a titulação de seus ocupantes, sob a forma de parcelamentos do solo, de conjuntos habitacionais ou condomínios, horizontais, verticais ou mistos, bem como outras circunstâncias a serem avaliadas pela Divisão de Regularização Fundiária.

V - Regularização Fundiária Mista - no mesmo núcleo urbano informal, poderá haver as duas modalidades de Reurb, desde que a parte seja ocupada predominantemente por população de baixa renda regularizada por meio de Reurb-S e o restante do núcleo por meio de Reurb-E.

VI - Baixa renda - família com renda de zero a cinco salários mínimos, para efeitos deste Decreto.

VII - Ocupante - aquele que mantenha poder de fato sobre o lote ou a fração ideal de imóvel público ou privado em núcleos urbanos informais.



VIII - O disposto na Lei nº 13.465, de 2017, e no Decreto Federal nº 9.310 de 2018; se aplica aos imóveis localizados em área rural, desde que a unidade imobiliária tenha área inferior à fração mínima de parcelamento prevista no art. 8º da Lei nº 5.868, de 1972.

Art. 5º Poderá ser objeto de regularização fundiária, nos termos desta Lei, inclusive parte de terreno contido em área ou imóvel maior.

Capítulo II

DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

Seção I

Da Reurb - S

Da Regularização Fundiária de Interesse Social

Art. 6º O Município por meio da Secretaria de Ação Social, Habitação e Defesa Civil, será responsável pela análise e aprovação dos Projetos visando a Regularização Fundiária de Interesse Social. A Regularização Fundiária de Interesse Social é a regularização de núcleos urbanos informais ocupados, predominantemente, por população de baixa renda, que não podem ser proprietário de outro imóvel urbano ou rural.

§ 1º A regularização fundiária de interesse social dependerá da análise de critérios estabelecidos pela Secretaria supracitada, que acompanhará os trabalhos em todos os seus trâmites.

Art. 7º Observadas às normas previstas neste decreto, o projeto de regularização fundiária de interesse social pode definir parâmetros urbanísticos e ambientais específicos, inclusive no tocante às faixas de Área de Preservação Permanente - APP que deverão ser respeitadas.

Art. 8º Na regularização fundiária de interesse social cabe ao Poder Executivo Municipal, quando empreendedor, a implantação:

I - do sistema viário;

II - da infraestrutura básica;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 02 / Edição: 407

Araporã – MG 10 de Maio de 2019.



III - dos equipamentos comunitários e áreas verdes, se definidos no projeto de regularização;

IV - a provisão habitacional em casos de remoção; e

V - a recuperação ambiental das áreas objeto de remoção.

Art. 9º O poder público responsável pela regularização fundiária de interesse social poderá lavrar auto de demarcação urbanística, com base no levantamento da situação da área a ser regularizada e na caracterização da ocupação, de acordo com o que estabelece a Lei Federal nº 13.465 de 11.07.2017.

Seção II

Da regularização fundiária de interesse específico(Reurb-E)

Art. 10 A regularização fundiária de interesse específico depende da análise e da aprovação do projeto de que trata o art. 3º, § 1º, inciso III, deste decreto.

Art. 11 Sendo o responsável pela irregularidade identificável, o Poder Executivo Municipal deve exigir dele a implantação das obras previstas no projeto de regularização fundiária.

Parágrafo único. Os encargos previstos no caput deste artigo podem ser compartilhados com os beneficiários, a critério do Poder Executivo Municipal desde que respeitados os investimentos em infraestrutura e equipamentos comunitários já realizados pelos moradores e o poder aquisitivo da população a ser beneficiada.

Art. 12 A autoridade municipal licenciadora poderá exigir contrapartida e compensações urbanísticas e ambientais que integram o termo de compromisso, firmado perante as autoridades licenciadoras, ao qual se garantirá força de título executivo extrajudicial.

Art. 13 O projeto de regularização fundiária para fins de interesse específico deverá observar as restrições à ocupação de Áreas de Preservação Permanentes. Para fins de registro no Cartório de Registro de Imóveis (CRI) do projeto de regularização fundiária com abertura de matrícula de cada unidade imobiliária, não haverá a isenção de custos e emolumentos, sendo que a obrigação referente a obras de infraestrutura poderá ser compartilhada com o Poder Público.



Seção III

DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA MISTA

Art. 14 A Regularização Fundiária Mista ocorre quando forem identificadas nas áreas a serem regularizadas, situações onde haja predominância de interesse social nos termos da lei federal 13.465/17.

Art. 15 A regularização Fundiária Mista dependerá da análise e da aprovação do projeto pela Divisão de Regularização Fundiária da Secretaria de Ação Social, Habitação e Defesa Civil juntamente com a Procuradoria Gral Municipal, em conformidade com o presente decreto.

Capítulo IV

DO PROCEDIMENTO

Art. 16 A regularização fundiária depende da análise domínial da área a ser regularizada, comprovada por certidão emitida pelo Registro de Imóveis e de projeto elaborado pelo titular da iniciativa.

§ 1º Identificado o titular domínial da área irregularmente ocupada, o Poder Executivo Municipal deverá notificá-lo para que proceda a sua regularização.
§ 2º Na omissão do titular do domínio da área e/ou do titular da iniciativa, o projeto de regularização e as obras poderão ser executados, supletivamente, pelo Poder Executivo Municipal, com posterior ressarcimento dos gastos via cobrança judicial do loteador.

§ 3º Esgotadas as diligências para a identificação e localização do loteador e/ou do titular do domínio da área, o Poder Executivo Municipal poderá intervir no parcelamento do solo para adequá-lo.

Art. 17 O projeto de regularização fundiária, de acordo com decreto federal 9.310/2018, conterá, no mínimo:

I - levantamento planialtimétrico e cadastral, com georreferenciamento, subscrito por profissional competente, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), que demonstrará as unidades,



as construções, o sistema viário, as áreas públicas, os acidentes geográficos e os demais elementos caracterizadores do núcleo a ser regularizado;

II - planta do perímetro do núcleo urbano informal com demonstração das matrículas ou transcrições atingidas, quando for possível;

III - estudo preliminar das desconformidades e da situação jurídica, urbanística e ambiental;

IV - projeto urbanístico;

V - memoriais descritivos;

VI - proposta de soluções para questões ambientais, urbanísticas e de reassentamento dos ocupantes, quando for o caso;

VII - estudo técnico para situação de risco, quando for o caso;

VIII - estudo técnico ambiental, para os fins previstos nesta Lei, quando for o caso;

IX - cronograma físico de serviços e implantação de obras de infraestrutura essencial, compensações urbanísticas, ambientais e outras, quando houver, definidas por ocasião da aprovação do projeto de regularização fundiária; e

X - termo de compromisso a ser assinado pelos responsáveis, públicos ou privados, pelo cumprimento do cronograma físico definido no inciso IX deste artigo.

Parágrafo único. O projeto de regularização fundiária deverá considerar as características da ocupação e da área ocupada para definir parâmetros urbanísticos e ambientais específicos, além de identificar os lotes, as vias de circulação e as áreas destinadas a uso público, quando for o caso.

Art. 18 Os procedimentos de análise e aprovação do projeto de regularização fundiária serão regulamentados por meio de decreto municipal.

Parágrafo único. O título outorgado ao beneficiário oriundo da regularização fundiária deverá ser expedido preferencialmente em nome da mulher ocupante do imóvel objeto da regularização.



Art. 19 A regularização de núcleos urbanos informais não implica no reconhecimento e responsabilização do Poder Público Municipal das obrigações assumidas pelo loteador junto aos adquirentes das unidades imobiliárias.

Art. 20 Este decreto rege-se pelos seguintes princípios:

I – ampliação do acesso à terra urbanizada pela população de baixa renda, com prioridade para sua permanência na área ocupada, assegurados os níveis adequados de habitabilidade e a melhoria das condições de sustentabilidade urbanística, social e ambiental, na área objeto de regularização fundiária sustentável;

II – articulação com as políticas setoriais de habitação, de meio ambiente, de saneamento básico e de mobilidade urbana, nos diferentes níveis de governo e com as iniciativas públicas e privadas, voltadas à integração social e à geração de emprego e renda;

III – participação dos legitimados em todas as etapas do processo de regularização fundiária;

IV – estímulo à resolução extrajudicial de conflitos;

V – respeito ao patrimônio sócio-cultural e aos investimentos realizados pelos beneficiários, inclusive, quando necessário, remoções, reassentamentos e relocações;

VI – Efetivo controle do solo urbano pelo Município, levando sempre em conta a situação de fato.

DOS LEGITIMADOS A PROMOVER A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

Art. 21. A regularização fundiária de que trata o presente lei poderá ser promovida pelo Município diretamente ou por meio de contratações de empresas privadas nos termos da lei de licitações 8.666/93, com também por:

I – seus beneficiários, individual ou coletivamente;

II – cooperativas habitacionais, associações de moradores, fundações, organizações sociais, organizações da sociedade civil de interesse público ou outras associações civis que tenham por finalidade atividades nas áreas de desenvolvimento urbano ou regularização fundiária urbana;

III – proprietários, loteadores ou incorporadores;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 02 / Edição: 407

Araporã – MG 10 de Maio de 2019.



IV – Defensoria Pública, em nome dos beneficiários hipossuficientes;

V – Ministério Público.

Parágrafo único. Os legitimados previstos deste artigo poderão promover todos os atos necessários à regularização fundiária, inclusive os atos de registro no CRI.

DO FLUXOGRAMA RELATIVO AO TRAMITE DO PROCESSO DA REURB

ART. 22 A Reurb obedecerá às seguintes fases:

I - requerimento dos legitimados;

II - processamento administrativo do requerimento, no qual será conferido prazo para manifestação dos titulares de direitos reais sobre o imóvel e dos confrontantes;

III - elaboração do projeto de regularização fundiária;

IV - saneamento do processo administrativo;

V - decisão do Prefeito mediante decreto, ao qual se dará publicidade;

VI - expedição da CRF pelo Município; e

VII - registro da CRF e do projeto de regularização fundiária aprovado perante o oficial do cartório de registro de imóveis em que se situa a unidade imobiliária com destinação urbana regularizada.

§1º Os prazos máximos para análise e manifestação do poder público municipal não poderão ultrapassar de 60 (sessenta) dias, salvo se justificados.

§2º Na hipótese do projeto de regularização fundiária estar em consonância com esse decretomunicipal, com alínea federal 13.465/17 e decreto federal 9.310/2018, a Procuradoria Geral Municipal, irá expedir a Certidão de Regularização Fundiária (CRF) ao Cartório de Registro de Imóveis (CRI), que devidamente assinada pelo Chefe do Executivo, ou quem ele indicar, constará a descrição dos lotes, dos beneficiários, das áreas públicas e institucionais e das intervenções eventualmente necessárias, bem como os recursos necessários de acordo com o cronograma de obras, quando tratar-se de REURB-S, podendo atribuir cronograma de obras também na REURB-E.



DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

Art. 23. A regularização fundiária será realizada total ou parcialmente no núcleo urbano informal de acordo com o presente decreto c/c a lei federal 13.465/17 e decreto federal 9.310/2018.

Art. 24. A documentação básica necessária para iniciar a regularização fundiária será:

I – requerimento instruído com cópia da matrícula da área onde está ocorrendo a intervenção visando à regularização, se houver;

II – carnê de IPTU, cópia dos Títulos ou Contrato de Compra e Venda ou cessão de direito;

III – cópia dos documentos pessoais, inclusive dos cônjuges, com cópia de certidão de nascimento, casamento ou declaração de união estável se houver;

IV – comprovantes de endereço, na forma da lei;

V – Termo de Responsabilidade sobre toda informação e documentação apresentada;

VI – comprovantes de renda na REURB-S;

VII – declaração negativa de propriedade de imóvel residencial, especialmente para o enquadramento na REURB-S;

VIII – plantas topográficas, com ART ou RRT, e memorial descritivo, nos seguintes termos:

§ 1º O Levantamento topográfico georreferenciado, de acordo com o artigo 28 do decreto federal 9.310/2018, para regularização fundiária deverá conter:

I - levantamento planialtimétrico e cadastral, com georreferenciamento, de que trata o inciso I do caput do art. 35 da Lei nº 13.465, de 2017;

II - outros levantamentos georreferenciados necessários para a elaboração do projeto de regularização fundiária;

III - planta do perímetro;

IV - memorial descritivo;



V - descrições técnicas das unidades imobiliárias;

VI - outros documentos em que se registrem os vértices definidores de limites, com o uso de métodos e tecnologias que estiverem à disposição e que se adequarem melhor às necessidades, segundo a economicidade e a eficiência em sua utilização.

§ 2º Nos casos de levantamento efetuado pela própria municipalidade, não será necessário a comprovação de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT.

Art. 25. Fica a Divisão de Regularização Fundiária, que será criado mediante decreto, autorizada a solicitar documentação complementar, se necessário.

DAS RESPONSABILIDADES TÉCNICAS

Art. 26. As plantas, memoriais descritivos e relatórios técnicos relacionados ao processo de regularização deverão ser assinados por profissional habilitado e acompanhados com prova de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU).

§ 1º Todos os projetos relacionados ao processo de regularização deverão obedecer às diretrizes da NBR 13.133 e ainda deverão ser encaminhados em meio físico (papel) e por meio digital (extensão dwg), o qual deverá conter os arquivos digitais do Projeto Completo do Empreendimento em desenhos georreferenciados.

§ 2º O responsável técnico deverá assinar termo de responsabilidade sobre toda informação e documentação apresentada, quer em meio físico ou digital, respondendo civil, administrativa e criminalmente por dolo ou má-fé que induza em erro ou cause prejuízo em face dos procedimentos de regularização fundiária.

§ 3º Sem prejuízo das ações cabíveis, será excluído do procedimento todo aquele que comprovadamente abrir mão de expediente escuso ou fraudulento para obtenção da regularização fundiária, sem que preencha aos requisitos da lei.

DA SECRETARIA MUNICIPAL RESPONSÁVEL PELA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

Art. 27. A Secretaria de Ação Social, Habitação e Defesa Cível atuará em todas as questões afetas à regularização fundiária.



§1º Sempre que necessário a Secretaria de Ação Social, Habitação e Defesa Civil poderá consultar representantes das concessionárias de serviços públicos

ou outros órgãos ou entidades públicas e privados para embasamento técnico-jurídico da matéria a ser analisada e deliberada.

Art. 28. A Secretaria de Ação Social, Habitação e Defesa Civil poderá propor ao Poder Executivo autorização para formalização de Convênios ou Parcerias com órgãos públicos, a contratação e/ou parcerias com empresas privadas e outras medidas que objetivem a efetivação das ações necessárias à regularização fundiária.

Art. 29. A Secretaria de Obras, Infraestrutura e Serviços Urbanos poderá prestar assessoria técnica, em especial para o atendimento à população de baixa renda que necessite orientação e suporte para a regularização das edificações, obras e das construções irregulares de forma individualizada, visando obtenção do habite-se e posterior averbação junto à matrícula.

DOS INSTRUMENTOS JURÍDICOS DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

Art. 30. Para fins de regularização fundiária, o Poder Público Municipal se utilizará dos seguintes institutos jurídicos que poderão ser empregados no âmbito da Reurb, sem prejuízo de outros considerados adequados:

I - a legitimação fundiária e a legitimação de posse, nos termos da Lei nº 13.465, de 2017, e deste Decreto;

II - o usucapião, nos termos do art. 1.238 ao art. 1.244 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, do art. 6º ao art. 14 da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, e do art. 216-A da Lei nº 6.015, de 1973;

III - a desapropriação em favor dos possuidores, nos termos dos § 4º e § 5º do art. 1.228 da Lei nº 10.406, de 2002 - Código Civil;

IV - a arrecadação de bem vago, nos termos do art. 1.276 da Lei nº 10.406, de 2002 - Código Civil;

V - o consórcio imobiliário, nos termos do art. 46 da Lei nº 10.257, de 2001;

VI - a desapropriação por interesse social, nos termos do inciso IV do caput do art. 2º da Lei nº 4.132, de 10 de setembro de 1962;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÁ

PODER EXECUTIVO

Ano: 02 / Edição: 407

Araporá – MG 10 de Maio de 2019.



VII - o direito de preempção, nos termos do inciso I do caput do art. 26 da Lei nº 10.257, de 2001;

VIII - a transferência do direito de construir, nos termos do inciso III do caput do art. 35 da Lei nº 10.257, de 2001;

IX - a requisição, em caso de perigo público iminente, nos termos do § 3º do art. 1.228 da Lei nº 10.406, de 2002 - Código Civil;

X - a intervenção do Poder Público em parcelamento clandestino ou irregular, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979;

XI - a alienação de imóvel pela administração pública diretamente para o seu detentor, nos termos da alínea "f" do inciso I do caput do art. 17 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

XII - a concessão de uso especial para fins de moradia;

XIII - a concessão de direito real de uso;

XIV - a doação;

XV - a compra e venda;

XVI - o condomínio de lotes a que se refere o Capítulo VII;

XVII - o loteamento de acesso controlado a que se refere o art. 78 da Lei nº 13.465, de 2017;

XVIII - o condomínio urbano simples a que se refere o Capítulo IX.

Parágrafo único. Na Reurb, poderão ser utilizados mais de um dos instrumentos previstos neste artigo.

DA CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM

Art. 31. Para a resolução dos conflitos oriundos dos procedimentos de regularização fundiária, poderá o Município utilizar dos mecanismos jurídicos previstos para o funcionamento das Câmaras de Conciliação, Mediação e Arbitragem, nos moldes de legislação correlata em vigor, a teor do disposto no artigo 174 do NCPD e da Lei Federal 13.140 de 26.06.2015, bem como outras formas extrajudiciais de solução de controvérsias pela própria municipalidade.



Art. 32. A Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem se compõe de procedimento extrajudicial de composição de conflitos e se torna hábil para alternativa na busca de solução relativas a direitos patrimoniais disponíveis.

Art. 33. Fica autorizada o Município a estabelecer, mediante convênio ou outro instrumento legal, parceria entre o Judiciário Estadual (CEJUSC), bem como valer-se de parcerias com a iniciativa privada com especialidade em Regularização Fundiária, como forma alternativa para se buscar, com mais rapidez, a solução de conflitos jurídicos no Programa de Regularização Fundiária.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 34. As importâncias eventualmente despendidas pelo Município para a execução dos procedimentos de regularização fundiária de cunho misto, bem como as despesas realizadas em áreas particulares, onde se preveja concomitância de interesse social, se as obras necessárias forem executadas pela administração pública, serão compartilhadas à título de contribuição de melhoria.

§ 1º Os valores previstos no caput deste artigo serão apurados pelos órgãos ou empresa responsáveis pela execução dos serviços e encaminhados à Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Urbanos, que encaminhará as informações à Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento Urbano, para notificação do devedor para o pagamento e, se necessário, inscrição em dívida ativa e posterior cobrança judicial, nos termos da legislação vigente.

§ 2º Todos os valores arrecadados em decorrência da aplicação desta Lei serão destinados para o projeto de REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA e demais melhorias urbanísticas e ambientais, na forma do presente decreto.

Art. 35. Nos procedimentos de regularização fundiária de áreas que incidam sobre Área de Preservação Permanente – APP, deverá ser garantida a melhoria das condições sócio ambientais.

Art. 36. Sem prejuízo das ações cabíveis, será excluído do procedimento todo aquele que comprovadamente se valer de expediente escuso ou fraudulento para obtenção da regularização fundiária, sem que preencha aos requisitos da lei.



Art. 37. As disposições da Lei nº 6.766/79 (Lei do Parcelamento do Solo Urbano), não se aplicam à Reurb, exceto os art. 37, art. 38, art. 39 e art. 40, caput e § 1º a § 4º, § 41, § 42, § 44 e § 47 a § 52, da referida Lei.

Art. 38. Não serão regularizadas as ocupações que incidam sobre áreas objeto de demanda judicial que versem sobre direitos reais de garantia ou constrições judiciais, bloqueios e indisponibilidades, até o trânsito em julgado da decisão, ressalvadas a hipótese de o objeto da demanda não impedir a análise da regularização da ocupação pela administração pública, ou no caso de prévio acordo amigável de conflitos.

Art. 39. Para a plena execução e nos casos omissos nesse decreto, aplica-se subsidiariamente a lei federal 13.465/2017 e o decreto federal 9.310/2018.

Art. 40. Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Araporá-MG, aos 10 dias do mês de Maio de 2019.

RENATA CRISTINA SILVA BORGES
PREFEITA MUNICIPAL



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL N. 004/2019 - REGISTRO DE PREÇOS

Processo Licitatório n. 005/2019
Validade 01 (um) ano

Ata de REGISTRO DE PREÇOS, por PREGÃO PRESENCIAL, tipo "Menor Preço", sob o julgamento de menor preço por Item, objetivando REGISTRO DE PREÇOS para EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, HIDRÁULICO, TUBOS E CONEXÕES destinados a manutenção das atividades realizadas na rede de água e esgoto municipal pelo Departamento Municipal de Água e Esgoto - DMAE do Município de Araporá/MG, conforme especificações constantes do Termo de Referência - Anexo I e demais regras do edital de licitação, que entre si celebraram o Departamento Municipal de Água e Esgoto - DMAE, Órgão Gerenciador de Registro de Preços e de outro lado as empresas abaixo enumeradas, na forma abaixo:

Pelo presente instrumento, o DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - DMAE, situado a Rua Abílio Ferreira Borges, n.01-A, Bairro Alvorada, inscrito no CNPJ sob n. 19.447.639/0001-48, neste ato representado por seu Diretor o Sr. WALDEMAR COELHO FILHO, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 577.993.506-87, portador da RG 3855001/SSP/MG, residente nesta cidade de Araporá/MG, doravante denominado simplesmente PROMITENTE CONTRATANTE, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8.666/93 e respectivas alterações, da Lei 10.250/02, Lei Municipal nº 5902/05 e o Decreto Municipal 1001/2016, das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no PREGÃO PRESENCIAL N. 004/2019 PARA REGISTRO DE PREÇOS, por deliberação do (a) Pregoeiro(a) Oficial e respectiva Equipe de Apoio, e homologada pelo Ilmo. Diretor do DMAE, e a empresa COMERCIAL TIEZZO LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 38.666.632/0001-61, estabelecida na PRAÇA DR. ANTÔNIO HELIO DE CASTRO, 94, CENTRO, ARAPORÁ-MG, CEP: 38465000, representada neste ato pelo Sr. Nilson Tizzo, Sócio Administrador, brasileiro, casado, empresário, RG: 624658-DGP/CCO e CPF: 055.723.041-15; a empresa JHONATAN MARQUES DA SILVA 1120300363, inscrita no CNPJ/MF nº 31.862.859/0001-33, estabelecida na Rua GERALDO SILVA, n. 13, CASA, RIO BRANCO, BELO HORIZONTE-MG, CEP: 31535250, representada neste ato por seu proprietário o Sr. Jhonatan Marques da Silva, RG: MG-17.690.845 e CPF n. 112.030.036-33; a empresa POLYVEN CACILDO ARANTES, 241, PARQUE HILEA, UBERABA-MG, CEP: 38055020, representada neste ato por sua procuradora, a Sra. Lorraine Vieira Silva, RG: 15.343.094-SSP/MG e CPF: 089.936.006-86; a empresa C. F. MACEDO - COMERCIO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS - EIRELI, inscrita no CNPJ/MF nº 07.965.552/0001-83, estabelecida na Rua CARLOS ESSENTEFELDER, 1326, BOQUEIROA, CURITIBA-PR, CEP: 81659096, representada neste ato representada neste ato por seu sócio proprietário, o Sr. Carlos Eduardo Macedo, RG: 7.513.044-0 SSP/PR e CPF: 004.959.389-71 e a empresa BAL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 11.317.774/0001-67, estabelecida na Rua RANDOLFO ROCIA, 223, ALVORADA, CONTAGEM-MG, CEP: 32042240, representada neste ato pelo Sr. João Nogueira Sobrinho, representante legal, brasileiro, casado, empresário, RG: M-7.633.450 e CPF: 248.273.206-91, doravante denominado apenas por PROMITENTES FORNECEDORES, RESOLVEM registrar os preços constantes nesta ata, tendo sido as propostas foram classificadas em primeiro lugar, observadas as condições enunciadas nas cláusulas que se seguem.

Cláusula Primeira- DO OBJETO

O objeto desta ATA é o Registro de Preço das PROMITENTES CONTRATADAS, para EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, HIDRÁULICO, TUBOS E CONEXÕES destinados a manutenção das atividades realizadas na rede de água e esgoto municipal pelo Departamento Municipal de Água e Esgoto - DMAE do Município de Araporá/MG, tudo conforme especificações do Termo de Referência - Anexo I e demais especificações do Edital do Pregão Presencial nº 004/2019, proposta do Fornecedor

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - DMAE - Rua Abílio Inácio Ferreira, nº 01-A - Bairro Alvorada
- Rua José Inácio Ferreira, nº 08 - Centro - Araporá/MG - CEP: 38465000
Fone: (34) 3284-9518 - www.araporamg.mg.br - licitacao@araporamg.mg.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 02 / Edição: 407

Araporã – MG 10 de Maio de 2019.



e a Ata da Sessão Pública de julgamento, cujos termos são parte integrante do presente instrumento independentemente de transcrição.

Cláusula Segunda - DO REGISTRO PREÇO

2.1 Os preços registrados e o(s) fornecedor(s) dos itens a serem eventualmente adquiridos/contratados constam desta, encontrando-se contidos na tabela abaixo:

Item	Quantidade	Descrição de Item	Empresa	Valor Unitário	Valor Global
01	100 UN	ADAPTADOR DE PVC RIGIDO SOLDAVEL 3/4" DIAM. 1/2" CURTO COM PONTA ROSCADAVEL NA CORONA PARA SER UTILIZADA EM INSTALACOES PRESSIONAIS DE AGUA FRIA.	COMERCIAL TIZZO LTDA. CNPJ nº 16.664.827/0001-41	R\$ 0,30	R\$ 30,00
02	100 UN	ADAPTADOR DE PVC RIGIDO SOLDAVEL 3/4" DIAM. 1/2" CURTO COM PONTA ROSCADAVEL NA CORONA PARA SER UTILIZADA EM INSTALACOES PRESSIONAIS DE AGUA FRIA.	COMERCIAL TIZZO LTDA. CNPJ nº 16.664.827/0001-41	R\$ 0,35	R\$ 35,00
03	100 UN	ADAPTADOR DE PVC RIGIDO SOLDAVEL 3/4" DIAM. 1/2" CURTO COM PONTA ROSCADAVEL NA CORONA PARA SER UTILIZADA EM INSTALACOES PRESSIONAIS DE AGUA FRIA.	COMERCIAL TIZZO LTDA. CNPJ nº 16.664.827/0001-41	R\$ 0,30	R\$ 30,00
04	20 ML	ARMARILHO Nº 12 CONTENDO 1 KG	COMERCIAL TIZZO LTDA. CNPJ nº 16.664.827/0001-41	R\$ 11,50	R\$ 230,00
05	20 ML	ARMARILHO Nº 16 CONTENDO 1 KG	COMERCIAL TIZZO LTDA. CNPJ nº 16.664.827/0001-41	R\$ 11,50	R\$ 230,00
06	150 ML	AREIA LAVADA FINA	COMERCIAL TIZZO LTDA. CNPJ nº 16.664.827/0001-41	R\$ 78,00	R\$ 11.700,00
07	150 ML	AREIA LAVADA GROSSA	COMERCIAL TIZZO LTDA. CNPJ nº 16.664.827/0001-41	R\$ 78,00	R\$ 11.700,00
08	150 ML	AREIA LAVADA MEDIA	COMERCIAL TIZZO LTDA. CNPJ nº 16.664.827/0001-41	R\$ 78,00	R\$ 11.700,00
09	30 UN	ARBUOLA 110 X 3 1/2"	COMERCIAL TIZZO LTDA. CNPJ nº 16.664.827/0001-41	R\$ 6,75	R\$ 202,50
10	30 UN	ARBUOLA 3/4" X 3 1/2"	COMERCIAL TIZZO LTDA. CNPJ nº 16.664.827/0001-41	R\$ 4,18	R\$ 125,40
11	150 UN	ARBUOLA 5/8" X 3 1/2"	COMERCIAL TIZZO LTDA. CNPJ nº 16.664.827/0001-41	R\$ 6,47	R\$ 970,50
12	100 ML	BRETA Ø0	COMERCIAL TIZZO LTDA. CNPJ nº 16.664.827/0001-41	R\$ 90,00	R\$ 9.000,00
13	100 ML	BRETA Ø1	COMERCIAL TIZZO LTDA. CNPJ nº 16.664.827/0001-41	R\$ 90,00	R\$ 9.000,00
14	6 UN	CADA UM PARA BOMBA DE INJEÇÃO COM TAMPA CAPACIDADE DE 500 LITROS	COMERCIAL TIZZO LTDA. CNPJ nº 16.664.827/0001-41	R\$ 170,00	R\$ 1.020,00
15	150 UN	CANO EM PVC URSUM X 1/2" DIAM. 1/2" CURTO PARA AGUA FRIA, FABRICADO CONFORME NBR 9484 COM DIAMETRO NOMINAL DE 100MM NA COR BRANCA, PARA SER USADO EM INSTALACOES PRESSIONAIS.	COMERCIAL TIZZO LTDA. CNPJ nº 16.664.827/0001-41	R\$ 138,00	R\$ 20.700,00
16	30 UN	CANO EM PVC URSUM X 1/2" DIAM. 1/2" CURTO PARA AGUA FRIA, FABRICADO CONFORME NBR 9484 COM DIAMETRO NOMINAL DE 100MM NA COR BRANCA, PARA SER USADO EM INSTALACOES PRESSIONAIS.	COMERCIAL TIZZO LTDA. CNPJ nº 16.664.827/0001-41	R\$ 310,00	R\$ 9.300,00
17	100 UN	CANO EM PVC URSUM X 1/2" DIAM. 1/2" CURTO PARA AGUA FRIA, FABRICADO CONFORME NBR 9484 COM DIAMETRO NOMINAL DE 100MM NA COR BRANCA, PARA SER USADO EM INSTALACOES PRESSIONAIS.	COMERCIAL TIZZO LTDA. CNPJ nº 16.664.827/0001-41	R\$ 1,00	R\$ 100,00

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - DMAE - Rua Abílio Inácio Ferreira, nº 61-A - Bairro Alvorada - Rua José Inácio Ferreira, nº 58 - Centro - Araporã/MG - CEP 38.465-000 Fone: (34) 2284-9516 - www.araporã.mg.gov.br - hidrecao@araporã.mg.gov.br



18	1.000 UN	NBR 9484 NA COR BRANCA PARA SER USADO EM INSTALACOES PRESSIONAIS.	COMERCIAL TIZZO LTDA. CNPJ nº 16.664.827/0001-41	R\$ 5,30	R\$ 5.300,00
19	100 UN	CANO EM PVC URSUM X 1/2" DIAM. 1/2" CURTO PARA AGUA FRIA, FABRICADO CONFORME NBR 9484 COM DIAMETRO NOMINAL DE 100MM NA COR BRANCA, PARA SER USADO EM INSTALACOES PRESSIONAIS.	COMERCIAL TIZZO LTDA. CNPJ nº 16.664.827/0001-41	R\$ 10,00	R\$ 1.000,00
20	100 UN	CANO EM PVC URSUM X 1/2" DIAM. 1/2" CURTO PARA AGUA FRIA, FABRICADO CONFORME NBR 9484 COM DIAMETRO NOMINAL DE 100MM NA COR BRANCA, PARA SER USADO EM INSTALACOES PRESSIONAIS.	COMERCIAL TIZZO LTDA. CNPJ nº 16.664.827/0001-41	R\$ 20,50	R\$ 2.050,00
21	100 UN	CANO EM PVC URSUM X 1/2" DIAM. 1/2" CURTO PARA AGUA FRIA, FABRICADO CONFORME NBR 9484 COM DIAMETRO NOMINAL DE 100MM NA COR BRANCA, PARA SER USADO EM INSTALACOES PRESSIONAIS.	COMERCIAL TIZZO LTDA. CNPJ nº 16.664.827/0001-41	R\$ 31,00	R\$ 3.100,00
22	100 UN	CANO EM PVC URSUM X 1/2" DIAM. 1/2" CURTO PARA AGUA FRIA, FABRICADO CONFORME NBR 9484 COM DIAMETRO NOMINAL DE 100MM NA COR BRANCA, PARA SER USADO EM INSTALACOES PRESSIONAIS.	COMERCIAL TIZZO LTDA. CNPJ nº 16.664.827/0001-41	R\$ 45,00	R\$ 4.500,00
23	100 UN	CANO EM PVC URSUM X 1/2" DIAM. 1/2" CURTO PARA AGUA FRIA, FABRICADO CONFORME NBR 9484 COM DIAMETRO NOMINAL DE 100MM NA COR BRANCA, PARA SER USADO EM INSTALACOES PRESSIONAIS.	COMERCIAL TIZZO LTDA. CNPJ nº 16.664.827/0001-41	R\$ 70,00	R\$ 7.000,00
24	60 UN	CANO EM PVC URSUM X 1/2" DIAM. 1/2" CURTO PARA AGUA FRIA, FABRICADO CONFORME NBR 9484 COM DIAMETRO NOMINAL DE 100MM NA COR BRANCA, PARA SER USADO EM INSTALACOES PRESSIONAIS.	COMERCIAL TIZZO LTDA. CNPJ nº 16.664.827/0001-41	R\$ 80,00	R\$ 4.800,00
25	400 KG	CIMENTO CP II CONTENDO 50 KG	COMERCIAL TIZZO LTDA. CNPJ nº 16.664.827/0001-41	R\$ 20,00	R\$ 8.000,00
26	100 TB	COLA PARA MANTENHA EM PVC CONTENDO 1 LITRO	COMERCIAL TIZZO LTDA. CNPJ nº 16.664.827/0001-41	R\$ 20,00	R\$ 2.000,00
27	40 UN	COLAR TOMADA EM PVC COM TRAVAS 10 X 10 X 3"	ARONNATAN MARQUES DA SILVA LTDA. CNPJ nº 11.862.899/0001-33	R\$ 5,20	R\$ 208,00
28	30 UN	COLAR TOMADA EM PVC COM TRAVAS 10 X 10 X 3"	ARONNATAN MARQUES DA SILVA LTDA. CNPJ nº 11.862.899/0001-33	R\$ 3,38	R\$ 101,40
29	500 UN	COLAR TOMADA EM PVC COM TRAVAS 60 X 60 X 3"	ARONNATAN MARQUES DA SILVA LTDA. CNPJ nº 11.862.899/0001-33	R\$ 4,00	R\$ 2.000,00
30	35 UN	COLAR TOMADA EM PVC COM TRAVAS 75 X 60 X 3"	ARONNATAN MARQUES DA SILVA LTDA. CNPJ nº 11.862.899/0001-33	R\$ 4,95	R\$ 173,25
31	35 UN	COLAR TOMADA EM PVC COM TRAVAS 85 X 60 X 3"	ARONNATAN MARQUES DA SILVA LTDA. CNPJ nº 11.862.899/0001-33	R\$ 4,95	R\$ 173,25
32	30 UN	COLINA FRONTAL EM AÇO 51/4" X 6 METROS	COMERCIAL TIZZO LTDA. CNPJ nº 16.664.827/0001-41	R\$ 65,00	R\$ 1.950,00
33	10 UN	CONEXÃO EM CURVA CURTA DE 22" EM PVC 100 MM, COR BRANCA	COMERCIAL TIZZO LTDA. CNPJ nº 16.664.827/0001-41	R\$ 5,00	R\$ 50,00
34	20 UN	CONEXÃO EM CURVA CURTA DE 40" EM PVC 100 MM, COR BRANCA	COMERCIAL TIZZO LTDA. CNPJ nº 16.664.827/0001-41	R\$ 9,00	R\$ 180,00
35	30 UN	CONEXÃO EM CURVA CURTA DE 60" EM PVC 100MM, COR BRANCA	COMERCIAL TIZZO LTDA. CNPJ nº 16.664.827/0001-41	R\$ 4,00	R\$ 120,00
36	30 UN	CONEXÃO EM CURVA CURTA DE 90" EM PVC 100MM, COR BRANCA	COMERCIAL TIZZO LTDA. CNPJ nº 16.664.827/0001-41	R\$ 1,00	R\$ 30,00

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - DMAE - Rua Abílio Inácio Ferreira, nº 61-A - Bairro Alvorada - Rua José Inácio Ferreira, nº 58 - Centro - Araporã/MG - CEP 38.465-000 Fone: (34) 2284-9516 - www.araporã.mg.gov.br - hidrecao@araporã.mg.gov.br



37	50 UN	CONEXÃO EM CURVA CURTA DE 90" EM PVC 100 MM, COR BRANCA	COMERCIAL TIZZO LTDA. CNPJ nº 16.664.827/0001-41	R\$ 2,00	R\$ 100,00
38	10 UN	CONEXÃO EM CURVA CURTA DE 90" EM PVC 100MM, COR BRANCA	COMERCIAL TIZZO LTDA. CNPJ nº 16.664.827/0001-41	R\$ 90,00	R\$ 900,00
39	100 UN	CONEXÃO EM CURVA DE PVC 250MM L.R. MARBOM	C. E. MACEDO - COMERCIO DE MATERIAIS HERBELLER LTDA. CNPJ nº 07.861.927/0001-83	R\$ 1,00	R\$ 100,00
40	300 UN	CONEXÃO EM CURVA DE PVC 250MM L.R. MARBOM	C. E. MACEDO - COMERCIO DE MATERIAIS HERBELLER LTDA. CNPJ nº 07.861.927/0001-83	R\$ 1,00	R\$ 300,00
41	10 UN	CONEXÃO EM CURVA LONGA DE 22" EM PVC 100 MM, COR BRANCA	C. E. MACEDO - COMERCIO DE MATERIAIS HERBELLER LTDA. CNPJ nº 07.861.927/0001-83	R\$ 18,00	R\$ 180,00
42	15 UN	CONEXÃO EM CURVA LONGA DE 40" EM PVC 100 MM, COR BRANCA	C. E. MACEDO - COMERCIO DE MATERIAIS HERBELLER LTDA. CNPJ nº 07.861.927/0001-83	R\$ 14,00	R\$ 210,00
43	10 UN	CONEXÃO EM CURVA LONGA DE 60" EM PVC 100 MM, COR BRANCA	C. E. MACEDO - COMERCIO DE MATERIAIS HERBELLER LTDA. CNPJ nº 07.861.927/0001-83	R\$ 30,00	R\$ 300,00
44	6 UN	CONEXÃO EM CURVA LONGA DE 90" EM PVC 100MM, COR BRANCA	C. E. MACEDO - COMERCIO DE MATERIAIS HERBELLER LTDA. CNPJ nº 07.861.927/0001-83	R\$ 15,00	R\$ 90,00
45	70 UN	CONEXÃO EM TÊ DE PVC 100MM, COR BRANCA	COMERCIAL TIZZO LTDA. CNPJ nº 16.664.827/0001-41	R\$ 4,00	R\$ 280,00
46	50 UN	CONEXÃO EM TÊ DE PVC 40MM, COR BRANCA	ARONNATAN MARQUES DA SILVA LTDA. CNPJ nº 11.862.899/0001-33	R\$ 9,00	R\$ 450,00
47	100 UN	CONEXÃO EM TÊ DE PVC 80MM, COR BRANCA	ARONNATAN MARQUES DA SILVA LTDA. CNPJ nº 11.862.899/0001-33	R\$ 2,00	R\$ 200,00
48	3 UN	CONEXÃO EM TÊ DE PVC 100MM X 100MM X 60MM EM FERRO FUNDIDO PARA INSTALAÇÃO HIDRAULICA	C. E. MACEDO - COMERCIO DE MATERIAIS HERBELLER LTDA. CNPJ nº 07.861.927/0001-83	R\$ 33,00	R\$ 99,00
49	3 UN	CONEXÃO EM TÊ DE PVC 100MM X 100MM X 60MM EM FERRO FUNDIDO PARA INSTALAÇÃO HIDRAULICA	C. E. MACEDO - COMERCIO DE MATERIAIS HERBELLER LTDA. CNPJ nº 07.861.927/0001-83	R\$ 33,00	R\$ 99,00
50	30 UN	CONEXÃO EM TÊ DE PVC 100MM X 100MM X 60MM PARA BOMBA, COR BRANCA	ARONNATAN MARQUES DA SILVA LTDA. CNPJ nº 11.862.899/0001-33	R\$ 30,00	R\$ 900,00
51	100 UN	CONEXÃO EM TÊ DE PVC 100MM X 100MM PARA INSTALAÇÃO HIDRAULICA, COR BRANCA	COMERCIAL TIZZO LTDA. CNPJ nº 16.664.827/0001-41	R\$ 0,20	R\$ 20,00
52	300 UN	CONEXÃO EM TÊ DE PVC 100MM X 100MM	COMERCIAL TIZZO LTDA. CNPJ nº 16.664.827/0001-41	R\$ 0,40	R\$ 120,00

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - DMAE - Rua Abílio Inácio Ferreira, nº 61-A - Bairro Alvorada - Rua José Inácio Ferreira, nº 58 - Centro - Araporã/MG - CEP 38.465-000 Fone: (34) 2284-9516 - www.araporã.mg.gov.br - hidrecao@araporã.mg.gov.br



53	10 UN	CONEXÃO EM TÊ DE PVC 100MM COR BRANCA	COMERCIAL TIZZO LTDA. CNPJ nº 16.664.827/0001-41	R\$ 7,00	R\$ 70,00
54	10 UN	ESPELHO PARA VASO SANITÁRIO	ARONNATAN MARQUES DA SILVA LTDA. CNPJ nº 11.862.899/0001-33	R\$ 1,40	R\$ 14,00
55	100 UN	FITA VEDA BORDA 18 MM X 30 MM	C. E. MACEDO - COMERCIO DE MATERIAIS HERBELLER LTDA. CNPJ nº 07.861.927/0001-83	R\$ 2,00	R\$ 200,00
56	30 M	GAXETA GRAFATADA 1/4"	COMERCIAL TIZZO LTDA. CNPJ nº 16.664.827/0001-41	R\$ 15,00	R\$ 450,00
57	30 M	GAXETA GRAFATADA 3/8"	COMERCIAL TIZZO LTDA. CNPJ nº 16.664.827/0001-41	R\$ 24,00	R\$ 720,00
58	30 M	GAXETA GRAFATADA 1/2"	COMERCIAL TIZZO LTDA. CNPJ nº 16.664.827/0001-41	R\$ 18,00	R\$ 540,00
59	100 UN	JOLHO 90° EM PVC RIGIDO SOLDAVEL 3/4" DIAM. PARA AGUA FRIA, FABRICADO CONFORME NBR 9484 NA COR BRANCA.	ARONNATAN MARQUES DA SILVA LTDA. CNPJ nº 11.862.899/0001-33	R\$ 14,00	R\$ 1.400,00
60	800 UN	JOLHO 90° EM PVC RIGIDO SOLDAVEL 3/4" DIAM. PARA AGUA FRIA, FABRICADO CONFORME NBR 9484 NA COR BRANCA.	ARONNATAN MARQUES DA SILVA LTDA. CNPJ nº 11.862.899/0001-33	R\$ 0,15	R\$ 120,00
61	300 UN	JOLHO 90° EM PVC RIGIDO SOLDAVEL 1/2" DIAM. PARA AGUA FRIA, FABRICADO CONFORME NBR 9484 NA COR BRANCA.	ARONNATAN MARQUES DA SILVA LTDA. CNPJ nº 11.862.899/0001-33	R\$ 0,30	R\$ 90,00
62	100 UN	LULA COM DIAMETRO NOMINAL DE 100MM EM PVC RIGIDO SOLDAVEL, FABRICADO CONFORME NBR 9484 NA COR BRANCA, PARA SER UTILIZADA EM INSTALAÇÃO PRESSÃO DE AGUA FRIA.	ARONNATAN MARQUES DA SILVA LTDA. CNPJ nº 11.862.899/0001-33	R\$ 21,00	R\$ 2.100,00
63	6 UN	LULA COM DIAMETRO NOMINAL DE 100MM EM PVC RIGIDO SOLDAVEL, FABRICADO CONFORME NBR 9484 NA COR BRANCA, PARA SER UTILIZADA EM INSTALAÇÃO PRESSÃO DE AGUA FRIA.	COMERCIAL TIZZO LTDA. CNPJ nº 16.664.827/0001-41	R\$ 140,00	R\$ 840,00
64	100 UN	LULA COM DIAMETRO NOMINAL DE 100MM EM PVC RIGIDO SOLDAVEL, FABRICADO CONFORME NBR 9484 NA COR BRANCA, PARA SER UTILIZADA EM INSTALAÇÃO PRESSÃO DE AGUA FRIA.	COMERCIAL TIZZO LTDA. CNPJ nº 16.664.827/0001-41	R\$ 6,00	R\$ 600,00
65	300 UN	LULA COM DIAMETRO NOMINAL DE 100MM EM PVC RIGIDO SOLDAVEL, FABRICADO CONFORME NBR 9484 NA COR BRANCA, PARA SER UTILIZADA EM INSTALAÇÃO PRESSÃO DE AGUA FRIA.	ARONNATAN MARQUES DA SILVA LTDA. CNPJ nº 11.862.899/0001-33	R\$ 0,25	R\$ 75,00
66	300 UN	LULA COM DIAMETRO NOMINAL DE 100MM EM PVC RIGIDO SOLDAVEL, FABRICADO CONFORME NBR 9484 NA COR BRANCA, PARA SER UTILIZADA EM INSTALAÇÃO PRESSÃO DE AGUA FRIA.	ARONNATAN MARQUES DA SILVA LTDA. CNPJ nº 11.862.899/0001-33	R\$ 0,40	R\$ 120,00
67	100 UN	LULA COM DIAMETRO NOMINAL DE 100MM EM PVC RIGIDO SOLDAVEL, FABRICADO CONFORME NBR 9484 NA COR BRANCA, PARA SER UTILIZADA EM INSTALAÇÃO PRESSÃO DE AGUA FRIA.	C. E. MACEDO - COMERCIO DE MATERIAIS HERBELLER LTDA. CNPJ nº 07.861.927/0001-83	R\$ 5,00	R\$ 500,00
68	100 UN	LULA COM DIAMETRO NOMINAL DE 100MM EM PVC RIGIDO SOLDAVEL, FABRICADO CONFORME NBR 9484 NA COR BRANCA, PARA SER UTILIZADA EM INSTALAÇÃO PRESSÃO DE AGUA FRIA.	C. E. MACEDO - COMERCIO DE MATERIAIS HERBELLER LTDA. CNPJ nº 07.861.927/0001-83	R\$ 15,00	R\$ 1.500,00
69	20 UN	LULA COM DIAMETRO NOMINAL DE 100MM EM PVC RIGIDO SOLDAVEL, FABRICADO CONFORME NBR 9484 NA COR BRANCA, PARA SER UTILIZADA EM INSTALAÇÃO PRESSÃO DE AGUA FRIA.	C. E. MACEDO - COMERCIO DE MATERIAIS HERBELLER LTDA. CNPJ nº 07.861.927/0001-83	R\$ 15,00	R\$ 300,00

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - DMAE - Rua Abílio Inácio Ferreira, nº 61-A - Bairro Alvorada - Rua José Inácio Ferreira, nº 58 - Centro - Araporã/MG - CEP 38.465-000 Fone: (34) 2284-9516 - www.araporã.mg.gov.br - hidrecao@araporã.mg.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÁ

PODER EXECUTIVO

Ano: 02 / Edição: 407

Araporá – MG 10 de Maio de 2019.



Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total
70	50	LN	LUVA DE COBERTE EM PVC 100 MM BRANCA	CAM	5,00	250,00
71	100	LN	LUVA DE COBERTE EM PVC 100 MM MARROM	ASPERBRAS	24,99	2.499,00
72	20	LN	LUVA DE COBERTE EM PVC 150 MM BRANCA	KRONA	14,00	280,00
73	10	LN	LUVA DE COBERTE EM PVC 150 MM DEPOFO AZUL	CAM	40,00	400,00
74	100	LN	LUVA DE COBERTE EM PVC 150 MM MARROM	CAM	60,00	6.000,00
75	100	LN	LUVA DE COBERTE EM PVC 100 MM MARROM	KRONA	3,49	3.490,00
76	300	LN	LUVA DE COBERTE EM PVC 100 MM MARROM	TURBOCAN	4,41	1.323,00
77	150	LN	LUVA DE COBERTE EM PVC 100 MM MARROM	ASPERBRAS	4,41	661,50
78	100	LN	LUVA DE COBERTE EM PVC 100 MM MARROM	ESB	17,29	1.729,00
79	30	LN	LUVA DE COBERTE EM PVC 150 MM MARROM	ASPERBRAS	15,00	450,00
80	100	LN	LUVA EM PVC L. B. 10", COR: MARROM	KRONA	0,48	48,00
81	300	LN	LUVA EM PVC L. B. 3", COR: MARROM	KRONA	0,50	150,00
82	20	M	MANGOTE DE BUCHA PARA BRAGAÇÃO COM FREIO EM ELASTICO	CANAFLEX	24,50	490,00
83	300	LN	PARAFUSO HEXAVANTADO 1/4" X 1" LATÃO	CISER	0,80	240,00
84	300	LN	PARAFUSO HEXAVANTADO 1/4" X 1 1/2" LATÃO	CISER	0,80	240,00
85	300	LN	PARAFUSO HEXAVANTADO 1/4" X 3/4" LATÃO	CISER	0,80	240,00
86	30	LN	PARAFUSO HEXAVANTADO 1/16 X 3 1/2"	CISER	7,90	237,00

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - DMAE - Rua Abílio Inácio Ferreira, nº 81-A - Bairro Alvorada
 - Rua José Inácio Ferreira, nº 58 - Centro - Araporá/MG - CEP 38.465-000
 Fone: (34) 3284-9516 - www.araporá.mg.gov.br - licitacao@araporá.mg.gov.br



Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total
87	30	LN	PARAFUSO HEXAVANTADO 3/8" X 1 1/2"	MGC	6,39	191,70
88	100	LN	PARAFUSO HEXAVANTADO 1/4" X 1 1/2" BOCOA TOTAL	CISER	3,00	300,00
89	150	LN	PARAFUSO HEXAVANTADO 1/4" X 1 1/2"	MGC	3,58	537,00
90	30	LN	PORCA 1/16 X 3 1/2"	CISER	1,00	30,00
91	30	LN	PORCA 3/8" X 3 1/2"	CISER	0,30	9,00
92	150	LN	PORCA 9/8" X 3 1/2"	CISER	1,00	150,00
93	300	LN	PORCA SEXTAVADA 1/4" X 1"	CISER	0,06	18,00
94	300	LN	PORCA SEXTAVADA 1/4" X 1 1/2"	CISER	0,06	18,00
95	300	LN	PORCA SEXTAVADA 1/4" X 1 3/4"	CISER	0,06	18,00
96	100	KG	PRESO 14 X 21 COM CABEÇA	BELECO	12,00	1.200,00
97	100	KG	PRESO 17 X 30 COM CABEÇA	BELECO	12,00	1.200,00
98	100	KG	PRESO 18 X 38 COM CABEÇA	BELECO	12,00	1.200,00
99	100	LN	REGISTRO DE PVC 3/4" BIFIDA SOLDAVEL 20 MM, COR: MARROM	VEGULA	2,40	240,00
100	500	LN	REGISTRO DE PVC 3/4" BIFIDA SOLDAVEL 25 MM, COR: MARROM	UNIFORTE	2,59	1.295,00
101	150	LN	REGISTRO DE PVC 3/4" BIFIDA SOLDAVEL 40 MM, COR: MARROM	UNIFORTE	16,33	2.449,50
102	40	LN	ESFÃO SANFONADO UNIVERSAL	KRONA	3,60	144,00
103	30	LN	TAMPÃO DE PVC 1", COR: MARROM	PLASTILET	0,80	24,00
104	30	LN	TAMPÃO DE PVC 1 1/2", COR: MARROM	KRONA	0,30	9,00
105	30	LN	TAMPÃO DE PVC 2", COR: MARROM	KRONA	3,30	99,00

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - DMAE - Rua Abílio Inácio Ferreira, nº 81-A - Bairro Alvorada
 - Rua José Inácio Ferreira, nº 58 - Centro - Araporá/MG - CEP 38.465-000
 Fone: (34) 3284-9516 - www.araporá.mg.gov.br - licitacao@araporá.mg.gov.br



Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total
106	100	LN	TAMPÃO DE PVC 3", COR: MARROM	KRONA	6,40	640,00
107	20	LN	TAMPÃO DE PVC 4", COR: BRANCA	KRONA	3,00	60,00
108	20	LN	TAMPÃO DE PVC 4", COR: BRANCA	FLATILET	12,00	240,00
109	5	LN	TABULETA PARA CANO EM PVC 1/2" TIPO CACIDORO	MEKON	13,50	67,50
110	5	LN	TABULETA PARA CANO EM PVC 3/4" TIPO CACIDORO	MEKON	16,00	80,00
111	40	LN	TUBO CERÂMICO 8 FUROS 10X20X30	ALMEIDA	6,80	2.720,00
112	12	LN	TUBO CERÂMICO MAÇÃO 3,3 X 3,3 X 20 CM	ALMEIDA	6,50	78,00
113	300	LN	TUBO EM PVC 100MM X 8m SOLDAVEL, REGISTRO PARA ESGOTO PRESSIONAL, FABRICAÇÃO CONFORME NBR 12216, COM DIAMETRO NOMINAL DE 100MM NA COR BRANCA, PARA SER USADO EM INSTALAÇÕES PRESSIONAIS	BAL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	39,50	11.850,00
114	250	LN	TUBO EM PVC 100MM X 8m SOLDAVEL, REGISTRO PARA ESGOTO PRESSIONAL, FABRICAÇÃO CONFORME NBR 12216, COM DIAMETRO NOMINAL DE 100MM NA COR BRANCA, PARA SER USADO EM INSTALAÇÕES PRESSIONAIS	BAL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	90,50	22.625,00
115	200	LN	TUBO EM PVC 100MM X 8m SOLDAVEL, REGISTRO PARA ESGOTO PRESSIONAL, FABRICAÇÃO CONFORME NBR 12216, COM DIAMETRO NOMINAL DE 100MM NA COR BRANCA, PARA SER USADO EM INSTALAÇÕES PRESSIONAIS	POLYVIN PLASTICOS E DERIVADOS LTDA	145,00	29.000,00
116	100	LN	TUBO EM PVC 100MM X 8m SOLDAVEL, REGISTRO PARA ESGOTO PRESSIONAL, FABRICAÇÃO CONFORME NBR 12216, COM DIAMETRO NOMINAL DE 100MM NA COR BRANCA, PARA SER USADO EM INSTALAÇÕES PRESSIONAIS	POLYVIN	12,00	1.200,00
117	100	LN	TUBO EM PVC 100MM X 8m SOLDAVEL, REGISTRO PARA ESGOTO PRESSIONAL, FABRICAÇÃO CONFORME NBR 12216, COM DIAMETRO NOMINAL DE 100MM NA COR BRANCA, PARA SER USADO EM INSTALAÇÕES PRESSIONAIS	POLYVIN	22,00	2.200,00
118	300	LN	VALVULA DE RETENÇÃO EM PVC 100MM, COR: BRANCA	VALEPLAST	35,00	10.500,00
119	100	BR	VERGALHÃO DE FERRO NERVURADO 1 1/2" X 12 METROS	GERBAL	37,00	3.700,00
120	100	BR	VERGALHÃO DE FERRO NERVURADO 1 1/2" X 12 METROS	GERBAL	39,00	3.900,00
121	100	BR	VERGALHÃO DE FERRO NERVURADO 1 1/2" X 12 METROS	GERBAL	39,00	3.900,00
122	30	BR	VERGALHÃO DE FERRO NERVURADO 3/4" X 12 METROS	GERBAL	39,00	1.170,00

2.1.1 - VALOR TOTAL REGISTRADO POR CADA LICITANTE:
 - COMERCIAL TIZZO LTDA - R\$ 184.866,00 (Cento e quatro mil e oitocentos e sessenta e seis reais);

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - DMAE - Rua Abílio Inácio Ferreira, nº 81-A - Bairro Alvorada
 - Rua José Inácio Ferreira, nº 58 - Centro - Araporá/MG - CEP 38.465-000
 Fone: (34) 3284-9516 - www.araporá.mg.gov.br - licitacao@araporá.mg.gov.br



- JHONATAN MARQUES DA SILVA 11203003633 - R\$ 19.886,09 (Dezoito mil e oitocentos e oitenta e seis reais e nove centavos);
 - POLYVIN PLASTICOS E DERIVADOS LTDA - R\$ 53.250,00 (Cinquenta e três mil e duzentos e cinquenta reais);
 - C. E. MACEDO - COMERCIO DE MATERIAS HIDRALUCIOS - EIRELI - R\$ 12.790,50 (Doze mil e setecentos e noventa reais e cinquenta centavos);
 - BAL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - R\$ 98.084,00 (Noventa e oito mil e oitenta e quatro reais)

2.1.2 - VALOR GLOBAL REGISTRADO DESTA ARP: R\$ 368.876,59 (Trezentos e Sessenta e Oito mil e Oitocentos e Setenta e Seis Reais e Cinquenta e Nove Centavos)

2.2 - Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº04/2019, que se encontra na íntegra no presente instrumento de compromisso, e as disposições do Lei Municipal nº 590/2005 e o Decreto Municipal 1001/2016, que regulamenta o Registro de Preços no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Araporá/MG.

Cláusula Terceira - DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES REGISTRADOS

- São obrigações do(s) Licitante(s) REGISTRADO(S), entre outras:
 - assinar a presente com o DMAE - MUNICÍPIO DE ARAPORÁ e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da solicitação formal;
 - entregar os itens de maneira pontual e fracionada durante a vigência do instrumento contratual, posto na sede da Contratada, em acordo com as necessidades do DMAE - Município de Araporá/MG, devendo ser feito em até 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento da respectiva requisição de entrega expedida pelo setor competente;
 - previdenciar a imediata substituição dos itens/serviços por faltas ou irregularidades constatadas pelo MUNICÍPIO, na forma de fornecimento dos itens e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata;
 - representar sempre, a medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novos documentos que comprovem todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do Pregão Presencial nº.004/2019;
 - prever condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços;
 - ressarcir os eventuais prejuízos causados ao DMAE - MUNICÍPIO DE ARAPORÁ, aos órgãos participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP (Ata de Registro de Preços);
 - responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, ficando, ainda, o DMAE - MUNICÍPIO DE ARAPORÁ e os Órgãos Participantes isentos de qualquer ônus empresarial, responsabilidade solidária ou subsidiária;
 - pagar, pontualmente, os seus fornecedores e as obrigações fiscais com base na presente ata, exonerando o DMAE - MUNICÍPIO DE ARAPORÁ e os Órgãos Participantes de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

Cláusula Quarta: DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO E ÓRGÃOS PARTICIPANTES

4. São obrigações do MUNICÍPIO e Órgãos Participantes, entre outras:

- gerenciar, através da Sessão de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Araporá esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - DMAE - Rua Abílio Inácio Ferreira, nº 81-A - Bairro Alvorada
 - Rua José Inácio Ferreira, nº 58 - Centro - Araporá/MG - CEP 38.465-000
 Fone: (34) 3284-9516 - www.araporá.mg.gov.br - licitacao@araporá.mg.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÁ

PODER EXECUTIVO

Ano: 02 / Edição: 407

Araporá – MG 10 de Maio de 2019.



4.2. observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

4.3. acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços, através da Sessão de Compras e Contratos;

4.4. publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores - Internet, durante a vigência da presente ata;

4.5. encaminhar o processo do Pregão Presencial e a Ata de Registro de Preços, devidamente publicada, ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, para fins de anotação dos valores registrados, visando aferir os valores das aquisições a serem realizadas.

Cláusula Quinta - DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preços é de 01 (UM) ANO, nos termos da Lei, contados de sua assinatura.

5.2. Nos termos do art. 15, parágrafo 4º, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.833/94, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o DMAE - MUNICÍPIO DE ARAPORÁ e os Órgãos Participantes não serão obrigados a contratar/adquirir os serviços/itens referidos nesta ata.

5.3. Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal 8.666/93, com as alterações que lhe foram impostas pela Lei Federal 8.833/94, a presente Ata de Registro de Preços será, cancelada, garantido, às suas detentoras, o contraditório e a ampla defesa.

Cláusula Sexta - DA CONTRATACÃO

6.1. Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do Pregão Presencial n. 004/2019, o MUNICÍPIO e/ou órgãos participantes, visando alcançar a quantidade de bens pretendida, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecendo a ordem de classificação das propostas e os preços registrados.

6.2. O Registro de Preços efetuado não obriga o DMAE - Município de Araporá/MG a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

6.3. A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante assinatura deste.

Cláusula Sétima - DO PAGAMENTO À CONTRATADA

7.1. O MUNICÍPIO ou os órgãos municipais participantes quando à CONTRATADA, pelo fornecimento dos itens de valor registrado nesta Ata, valores em acordo com a quantidade efetivamente solicitadas e entregues, num prazo de até 10 (dez) dias contados do recebimento dos itens e emissão da respectiva nota fiscal devidamente aferida por servidor competente para o recebimento dos mesmos.

7.2. O pagamento será efetuado mediante apresentação do documento fiscal competente, juntamente com os documentos pertinentes, observado o seguinte:

- 7.2.1 - O documento fiscal deverá ser emitido e estar acompanhado dos seguintes documentos:
- a) Certidão Negativa de Tributos, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda e pela Prefeitura Municipal.
 - b) Certidão Negativa de Débito - CND do INSS;
 - c) Certidão de Regularidade do FCTIS emitido pela Caixa Econômica Federal;
 - d) Certidão Negativa de Débito Trabalhista - CNDT.
- 7.2.2 - O documento fiscal não aprovado pelo MUNICÍPIO ou pelos órgãos municipais será devolvido à CONTRATADA, para as devidas correções, passando a contar novos prazos previstos nesta Cláusula, a partir da data de sua reapresentação e consequente aprovação.

Cláusula Oitava - DAS ALTERAÇÕES DA ATA

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - DMAE - Rua Abílio Inácio Ferreira, nº 01-A - Bairro Abrevida - Rua José Inácio Ferreira, nº 58 - Centro - Araporá/MG - CEP 38.466-000
Fone: (34) 3284-9516 - www.araporamg.gov.br - licitacao@araporamg.gov.br



8.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecido o disposto no Art. 65 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:

- 8.1.1. os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos produtos registrados, cabendo ao Município de Araporá, órgão gerenciador desta ATA, promover as negociações junto aos fornecedores registrados.
- 8.1.2. Quando o preço registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Município de Araporá deverá:
 - I. convocar o fornecedor registrado para negociação de redução de preço ou a adequação ao praticado no mercado;
 - II. frustrada a negociação, liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido; e
 - III. convocar, pela ordem de classificação do Pregão Presencial, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;
- 8.1.3. Quando o valor de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor, mediante comunicação e comprovação formal, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador da Ata poderá:
 - I. liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no Edital do Pregão Presencial, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
 - II. Para o disposto no subitem anterior, a comunicação deverá ser feita antes do pedido de fornecimento dos produtos;
 - III. convocar, pela ordem de classificação do Pregão Presencial, os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação;
- 8.1.4. O DMAE - MUNICÍPIO DE ARAPORÁ revogará a Ata de Registro de Preços sempre que não houver êxito nas negociações, na forma da legislação vigente.

- 8.2. O Registro de Preços dos fornecedores registrados será CANCELADO quando:
 - I. houver interesse público, devidamente fundamentado;
 - II. o fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
 - III. o fornecedor não assinar a Ata de Registro de Preço no prazo determinado neste edital, sem justificativa aceita pelo DMAE;
 - IV. se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor;
 - V. o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticado no mercado;
 - VI. por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem à esta ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pelo DMAE.
- 8.3. Os preços da presente Ata serão irrevogáveis durante a validade desta Ata;
- 8.3.1. Nas hipóteses previstas no Art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei 8.666/93, o DMAE poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro desta Ata, mediante solicitação fundamentada e aceita.

Cláusula Nona - DAS PENALIDADES

- 9.1. Pela inexecução total ou parcial da Ata o DMAE poderá, garantido o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções:
 - I. advertência;
 - II. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total registrado;
 - III. suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o DMAE - MUNICÍPIO DE ARAPORÁ, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
 - IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.
 - 9.2. A penalidade de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multa:
 - I. descumprimento das obrigações assumidas, desde que não acarretem prejuízos para o DMAE;

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - DMAE - Rua Abílio Inácio Ferreira, nº 01-A - Bairro Abrevida - Rua José Inácio Ferreira, nº 58 - Centro - Araporá/MG - CEP 38.466-000
Fone: (34) 3284-9516 - www.araporamg.gov.br - licitacao@araporamg.gov.br



II. execução insatisfatória ou inexecução da entrega do item, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

III. pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do DMAE ou dos órgãos municipais;

9.3. Decorridos 10 (dez) dias de atraso na entrega dos itens, sem que tenham sido apresentadas justificativas plausíveis, estará caracterizado o descumprimento total das obrigações assumidas, caso em que, além de aplicar a multa prevista no inciso II da 9.1, poderá o DMAE optar pela rescisão desta.

9.3.1. As multas a que se refere o inciso II do item 9.1 não impedem que o DMAE rescinda, unilateralmente ou cancele o Registro de Preço do fornecedor e, ainda aplique as outras sanções previstas no Item 9.1, em seus incisos I, III e IV, facultada o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório da PROMITENTE.

9.4. As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo MUNICÍPIO.

9.4.1. Inexistindo pagamento devido pelo DMAE, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados da data da comunicação de confirmação da multa;

9.4.2. Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o DMAE poderá, se houver, valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.

9.5. A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta se constatada má fé, ação maliciosa e premeditada da CONTRATADA em prejuízo do DMAE, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao DMAE ou aplicações sucessivas das outras penalidades anteriormente descritas.

9.5.1. A penalidade prevista nesta cláusula é de competência exclusiva do DMAE, facultada à contratada o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

9.6 - Sem prejuízo das sanções previstas decorrentes de processos de responsabilização e aplicação de penalidades decorrentes de atos de improbidade administrativa previstas na Lei n. 8429/92 e atos ilícitos alcançados pela Lei 8666/93, poderão ser aplicadas as sanções previstas pela Lei Federal n. 12.846/2013 às pessoas jurídicas que praticarem atos ilícitos contra a administração pública definidos em seu Art. 5º nos seguintes termos:

- 9.6.1 - prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, a um terceiro pessoa a ele relacionada;
- 9.6.2 - comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos na Lei 12.846/2013;
- 9.6.3 - comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- 9.6.4 - no tocante a licitações e contratos:
 - 9.6.4.a - frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório público;
 - 9.6.4.b - impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
 - 9.6.4.c - afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - 9.6.4.d - fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
 - 9.6.4.e - criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
 - 9.6.4.f - obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou;
 - 9.6.4.g - manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- 9.6.5 - dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS

10.1 - Os critérios orientadores para suportar as seguintes decisões administrativas serão: contratadas estão consignados no Orçamento do DMAE - Município de Araporá, nos eventuais dotações orçamentárias:

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - DMAE - Rua Abílio Inácio Ferreira, nº 01-A - Bairro Abrevida - Rua José Inácio Ferreira, nº 58 - Centro - Araporá/MG - CEP 38.466-000
Fone: (34) 3284-9516 - www.araporamg.gov.br - licitacao@araporamg.gov.br

04.01.01.2.01.80.17512.0653.3.30.30 - FICHA 7
04.01.01.2.01.81.17512.0653.3.30.30 - FICHA 10
04.01.01.2.01.83.17512.0653.3.30.30 - FICHA 13

Cláusula Décima Primeira - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 11.1. As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuser o Edital do Pregão sobre as suas propostas.
- 11.2. O presente registro decorre de aplicação das PROMITENTES CONTRATADAS dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência - Anexo I, do Pregão Presencial n. 004/2019, conforme decisão do(a) Pregoeiro(a) do MUNICÍPIO, lavrada em Ata datada de 06 de maio de 2019, e homologação feita pelo Ilustre Diretor do Departamento Municipal de Água e Esgoto - DMAE do Município de Araporá/MG em 10/05/2019.
- 11.3. Caberá ao DMAE do Município de Araporá o gerenciamento da Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.
- 11.4 Fica eleito o foro da Comarca de Tupaciguara/MG para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente Ata em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Araporá, em 10, de maio de 2019.

WALDIR MARCOLETO FILHO

PREGOEIRO

PROMITENTES CONTRATADAS

COMERCIAL TIZZO LTDA
CNPJ/MF nº 38.666.632/0001-61
Sr. Nilson Tizzo
CPF: 055.722.041-15

JHONATAN MARQUES DA SILVA 11203003633
CNPJ/MF nº 31.862.859/0001-33
Sr. Jhonatan Marques da Silva
CPF n. 112.050.036-33

POLVYN PLASTICOS E DERIVADOS LTDA
CNPJ/MF nº 41.664.871/0001-97
Sr. Loreaine Vieira Silva
CPF: 089.936.006-86

BAL COMERCIO E SERVICOS LTDA
CNPJ/MF nº 07.965.552/0001-67
Sr. Jolko Nogueira Sobrinho
CPF: 248.273.206-91

C. E. MACEDO - COMERCIO DE MATERIAS HIDRAULICAS - EIRELI
CNPJ/MF nº 07.965.552/0001-83
Sr. Carlos Eduardo Macedo
CPF: 004.959.389-71

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - DMAE - Rua Abílio Inácio Ferreira, nº 01-A - Bairro Abrevida - Rua José Inácio Ferreira, nº 58 - Centro - Araporá/MG - CEP 38.466-000
Fone: (34) 3284-9516 - www.araporamg.gov.br - licitacao@araporamg.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÁ

PODER EXECUTIVO

Ano: 02 / Edição: 407

Araporá – MG 10 de Maio de 2019.



EXTRATO DO 7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 003/2018

Contratante: DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE ARAPORÁ - MG
 Contratado: GUSTAVO RIBEIRO DE MOURA EIRELI-ME
 Objeto do aditamento: Prorrogação do prazo contratual pelo prazo de 02 (dois) meses, contados de 26 de abril de 2019.
 Dotação Orçamentária: 04.01.01.17.5120053.20183.4.4.490.51 FICHA 19
 Fundamento Legal: Cláusula Décima do instrumento contratual c/c § 1º do Art.57 da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores.

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO (DMAE) DO MUNICÍPIO DE ARAPORÁ
 Rua Abílio Inácio Ferreira, nº 01-A, Bairro Alvorada - Araporá/MG - CEP 38.435-000 - Fone: (34) 3284-9546



ATA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2019

Aos 10 dias do mês de Maio de 2019, às 09:00, com 15 (quinze) minutos de tolerância, o pregoeiro oficial deste Órgão o Sr. Vander Batista de Oliveira, e respectivos membros da equipe de apoio, Sônia Maria Marques Santana, Maria Lucilene Vital, designados pelo Decreto nº. 3.456/2018, de 06 de setembro de 2018, para realizar a abertura pública e respectivos procedimentos relativos ao certame público do Pregão 016/2019 cujo objeto é a REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE CARNES, PEIXES, FRANGO, EMBUTIDOS E QUEIJOS, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DE DIVERSAS SECRETARIAS E ÓRGÃOS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE ARAPORÁ/MG; Aberta a sessão, apreçados os presentes, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio procedeu ao recebimento da documentação relativa ao CREDENCIAMENTO do(s) licitante(s) presente(s) e interessada(s), nos termos do Item 3 do Edital de Licitação, sendo registrada a presença da(s) seguinte(s) empresa(s): a empresa O PONTO DA CARNE LTDA, (CNPJ: 19.558.423/0001-50), Endereço: AV SANTOS DUMONT, 1039, SETOR SANTOS DUMONT, ITUMBIARA- GO; CEP: 75530275, neste ato representada por seu procurador o Sr. Alton Marques Borges, CPF n. 607.171.651-91, empresa neste ato cadastrada com EPP. A seguir, os documentos de credenciamento foram rubricados pelo Pregoeiro e respectiva Equipe de Apoio bem como pelo(s) representante(s) da(s) Licitante(s) presente(s). Estando conforme os documentos de credenciamento no termos exigidos no Edital, a(s) Licitante(s) apresentaram-se aptas para participarem da fase de lances. Ato contínuo, o Pregoeiro solicitou a todos que rubricassem os lacres dos envelopes PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO. Ato contínuo procedeu-se a abertura do envelope contendo a proposta de preços do(s) participante(s). Rubricada a(s) proposta(s) e achada(s) conforme o edital, o pregoeiro registrou os PREÇOS UNITÁRIOS apresentados no sistema eletrônico da Prefeitura Municipal, conforme mapa em anexo. Iniciada a fase de lances, o Pregoeiro registrou no sistema eletrônico os lances ofertados e a negociação do certame conforme registrado no referido MAPA DE LANCES. Finda a fase de negociação o Pregoeiro e respectiva Equipe de Apoio iniciaram a fase de abertura do envelope DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO. Aberto o envelope de habilitação da(s) empresa(s) vencedora nos lances, foi(ram) o(s) mesmo(s) entregue(s) do(s) representante(s) da(s) licitante(s) participante(s) para análise e rubrica. Bem analisados os documentos o Pregoeiro e respectiva Equipe de Apoio chegaram ao seguinte julgamento: **Fornecedor vencedor a empresa O PONTO DA CARNE LTDA**(CNPJ: 19.558.423/0001-50), num valor total do fornecedor: R\$ 669.875,88(Seiscentos e Sessenta e Nove mil e Seiscentos e Setenta e Cinco Reais e Oitenta e Cinco Centavos) nos seguintes itens e valores: O Item 0000449 - CARNE BOVINA FRESCA EM PEÇA 2 QUALIDADE PALETA, no valor de R\$ 3.898.000. O Item 0000465 - CARNE DE FRANGO FILÉ DE PEITO, no valor de R\$ 48.927.850. O Item 0030748 - CARNE SUINA DE ANIMAL CEVADO EM PEÇA MUSCULO DE PA, no valor de R\$ 71.804.000. O Item 0034097 - BACON - MANTA DE 1 QUALIDADE, no valor de R\$ 6.270.000. O Item 0036922 - CARNE

Rua José Inácio Ferreira, 98 - Araporá/MG - CEP 38.435-000 - Fone: (34) 3284-9508 - www.arapora.mg.gov.br



BOVINA FRESCA EM PEDAÇO 2 QUALIDADE AGEM, no valor de R\$ 154.360.800. O Item 0036923 - CARNE BOVINA FRESCA MOIDA 2 QUALIDADE, no valor de R\$ 150.267.900. O Item 0036927 - CARNE BOVINA COSTELA COM OSSOS FRESCA, no valor de R\$ 32.158.600. O Item 0039318 - CARNE DE FRANGO COXA E SOBRECÓXA DE 1 QUALIDADE, no valor de R\$ 76.348.000. O Item 0042128 - LINGUIÇA BOVINA TOSCANA DE 1 QUALIDADE, no valor de R\$ 11.690.000. O Item 0045948 - SALSICHA HOT DOG RESFRIADA, no valor de R\$ 8.066.500. O Item 0047685 - LINGUIÇA CALABRESA DE 1 QUALIDADE, no valor de R\$ 3.230.000. O Item 0047686 - MUSSARELA, no valor de R\$ 20.861.800. O Item 0047687 - PRESUNTO COZIDO, no valor de R\$ 16.966.300. O Item 0059229 - PEITO DE FRANGO SEM OSSO SEM PELE, no valor de R\$ 16.866.500. O Item 0059337 - CARNE DE PEIXE FILÉ DE TILÁPIA, no valor de R\$ 50.150.000. Declarada VENCEDORA(S) nos itens acima descritos pertinentes REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE CARNES, PEIXES, FRANGO, EMBUTIDOS E QUEIJOS, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DE DIVERSAS SECRETARIAS E ÓRGÃOS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE ARAPORÁ/MG por apresentar(em) menor preço unitário dos itens respectivos dentro do estimado, perfazendo um VALOR GLOBAL DAS PROPOSTAS DE R\$669.875,88(Seiscentos e Sessenta e Nove mil e Seiscentos e Setenta e Cinco Reais e Oitenta e Cinco Centavos), bem como por atender(em) todas as exigências documentais editalícias, conforme relatório do Sistema. Aberta a palavra aos presentes para, querendo se manifestar(em), todos declinaram da palavra, renunciando ao prazo recursal previsto no Estatuto das Licitações. Ato contínuo o Pregoeiro **adjudicou** ao(s) licitante(s) vencedor(es) no(s) item(s) do certame no(s) qual(is) se sagrou(ram) vencedor(ete). Nada mais havendo a ser tratado, encerra-se a presente ata que, após lida e achada conforme, vai assinada pelo Pregoeiro, respectiva Equipe de Apoio e representante(s) da(s) licitante(s) presente(s). REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Vander Batista de Oliveira
Pregoeiro oficial

Maria Lucilene Vital
Equipe de Apoio

Sônia Maria Marques Santana
Equipe de Apoio

O PONTO DA CARNE LTDA
(CNPJ: 19.558.423/0001-50)
Sr. Alton Marques Borges - Procurador
CPF n. 607.171.651-91

Rua José Inácio Ferreira, 98 - Araporá/MG - CEP 38.435-000 - Fone: (34) 3284-9508 - www.arapora.mg.gov.br



Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato n. 059/2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÁ

Objeto: a prorrogação promovida por este Termo Aditivo se deve aos seguintes fatores:

Item	Especialidade	MODALIDADE	LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR UNITÁRIO	Item
28	ENFERMEIRO PADRÃO II	Prestação de serviços de enfermagem com escala de 12x36	HOSPITAL JOÃO PAULO II	R\$ 3.800,00 (Valor fixo mensal) R\$ 21,59/hora	23.240,00
29	ENFERMEIRO PADRÃO	Prestação de serviços de enfermagem - 40 horas semanais	PSF	R\$ 3.800,00 (Valor fixo mensal) R\$ 21,59/hora	15.520,00
33	FARMACÉUTICO	Prestação de Serviços de Farmacêutico - atendimento no hospital com escala de 12x36	HOSPITAL JOÃO PAULO II	R\$ 3.500,00 (Valor fixo mensal)*	34.880,00
34	FARMACÉUTICO	Prestação de Serviços de Farmacêutico - 40 horas semanais	FARMÁCIA DE MNAS	R\$ 3.500,00 (Valor fixo mensal)*	7.300,00
35	FARMACÉUTICO	Prestação de Serviços de Farmacêutico - Comissão da CCH	HOSPITAL JOÃO PAULO II	R\$ 1050,00 (Valor fixo mensal)	2.100,00
36	FISIOTERAPEUTA	Prestação de Serviços Fisioterapêuticos de segunda à sexta-feira - 30 horas semanais	CENTRO DE FISIOTERAPIA	R\$ 2.700,00 (Valor fixo mensal)*	11.000,00
37	FISIOTERAPEUTA	Prestação de Serviços Fisioterapêuticos de segunda à sexta-feira - 20 horas semanais (locação por conta do credenciado)	DOMICILIAR	R\$ 2.000,00 (Valor fixo mensal)	4.000,00
38	FISIOTERAPEUTA	Prestação de Serviços Fisioterapêuticos de segunda à sexta-feira - 20 horas semanais	NASF	R\$ 1.750,00 (Valor fixo mensal)	3.500,00
65	NUTRICIONISTA	Prestação de serviços médicos Nutricionista - atendimento especializado em unidades de	NASF	R\$1.750,00 (valor fixo mensal)	3.500,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 02 / Edição: 407

Araporã – MG 10 de Maio de 2019.



Item	Descrição	Modalidade	Valor Mensal	Valor Anual
66	NUTRICIONIST A Prestação de serviços médicos Nutricionista - atendimento especializado em unidades de serviços - 10 horas	PSF	RS 750,00 (valor fixo mensal)	1.600,00
67	NUTRICIONIST A Prestação de serviços médicos Nutricionista - Responsabilidade técnica	HOSPITAL JOÃO PAULO II	RS 750,00 (valor fixo mensal)	1.500,00
86	PSICÓLOGO Prestação de serviços médicos psicológicos - atendimento em unidades de serviços municipais para avaliação e acompanhamento do paciente - 40 horas semanais	PSF	RS 3.500,00 (Valor mensal)	21.000,00
95	TÉCNICO EM RAO X Prestação de serviços na sala de raios X, atendimento de segunda a sexta-feira - 04 horas por dia conforme escala	HOSPITAL JOÃO PAULO II	RS 2.200,00 (Valor mensal fixo) RS 12,50/hora	5.000,00

Prazo de Vigência: Fica prorrogado prazo do contrato nº 059/2018 por mais 02 (dois) meses

Contratada: CENTRO SAÚDE DE ARAPORÃ LTDA – ME.

Dotação: 02.09.01.10.302.0063.3.3.90.34 Ficha 316 (Hospital Municipal)

02.09.01.10.122.0023.3.3.90.34 Ficha 305 (Secretaria de Saúde)

02.09.01.10.305.0024.3.3.90.34 Ficha 311 (Atenção Básica)

02.09.01.10.302.0063.3.3.90.34 Ficha 323 (Fisioterapia)

Fundamentação Legal: A celebração deste Termo Aditivo se dá em conformidade com a cláusula Terceira, item 3.3 do Contrato Original e art. 65, parágrafo 1, letra "b", da Lei 8.666/93.



Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato n. 064/2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

Objeto: A prorrogação promovida por este Termo Aditivo se deve as seguintes razões:

Item	Especialidade	MODALIDADE	LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR UNITARIO RS	VALOR TOTAL Estimado para 02 (dois) meses Reais (RS)
52	MÉDICO GENERALISTA	Prestação de serviços médicos em atendimento de plantão de urgência e emergência 12 horas diurno e 12 horas noturno	HOSPITAL JOÃO PAULO II	RS 950,00 por 12 horas (Quantidade estimada de 5 plantões no mês)	RS 9.500,00
53	MÉDICO GENERALISTA	Prestação de serviços médicos em atendimento de plantão - procedimentos clínicos e cirúrgicos conforme tabela CHIFPM	HOSPITAL JOÃO PAULO II	RS 1.000,00 (Valor mensal estimado)	RS 2.000,00
54	MÉDICO GENERALISTA	Prestação de serviços médicos em atendimento de plantão - emergência SUS FACIL.	HOSPITAL JOÃO PAULO II	RS 950,00 (Quantidade estimada de 4 plantões no mês)	RS 7.600,00
56	MÉDICO GENERALISTA	Prestação de serviços médicos em atendimento de PLANTÃO DE RESERVA EM EMERGÊNCIA - 24 horas (para complementação e substituição de vagas de plantonistas de emergência de termo de credenciamento nº. 02/2017)	HOSPITAL JOÃO PAULO II	RS 200,00 por 24h (Quantidade estimada de 5 plantões/mês)	RS 2.000,00

Prazo de Vigência: Fica prorrogado prazo do contrato nº 064/2018 por mais 02 (dois) meses

Contratada: LP JABUR SILVA EIRELI.

Dotação: 02.09.01.10.302.0063.3.3.90.34 Ficha 316 (Hospital Municipal)

Fundamentação Legal: A celebração deste Termo Aditivo se dá em conformidade com a cláusula Terceira, item 3.3 do Contrato Original e art. 65, parágrafo 1, letra "b", da Lei 8.666/93.



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 065/2019

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ/MG

PRÉGIO PRESENCIAL Nº 064/2019 - REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, HIDRÁULICO, TUBOS E CONEXÕES destinados a manutenção das atividades realizadas na rede de água e esgoto municipal pelo Departamento Municipal de Água e Esgoto - DMAE do Município de Araporã/MG.

DESPACHO. Tendo em vista o que consta dos presentes autos e considerando a regularidade de todo o procedimento licitatório, em especial o julgamento e a adjudicação procedidos pelo Pregoeiro Oficial, inserido nestes autos, bem como Parecer Jurídico favorável à homologação, RESOLVO, no uso de minhas atribuições legais, com fulcro nas disposições do art. 4º, XXII da Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, com modificações posteriores, HOMOLOGAR o procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 064/2019, objetivando, REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, HIDRÁULICO, TUBOS E CONEXÕES destinados a manutenção das atividades realizadas na rede de água e esgoto municipal pelo Departamento Municipal de Água e Esgoto - DMAE do Município de Araporã/MG, apresentando-se como proposta mais vantajosa(s) a(s) Empresa(s), vencedora(s) dos itens abaixo relacionados:

- COMERCIAL TIZZO LTDA regularmente inscrita no CNPJ sob n. 38.666.632/0001-61, já declarada HABILITADA por atender todas as exigências documentais editalícias VENCEDORA nos itens 01,02,04,05,06,07,08,09,10,11,12,13,14,20,25,26,33,34,35,36,37,45,51,52,53,56,57,58,63,64,67,75,80,81, 82,83,84,85,86,88,90,91,92,93,94,95,96,97,98,99,102,104,105,106,107,110,111,112,118,119,120,121 e 122 por apresentar o menor preço unitário dentro do estimado, perfazendo um VALOR GLOBAL DE PROPOSTA de RS 184.866,90(Cento e oitenta e quatro mil e oitocentos e sessenta e seis reais), nos valores unitários registrados no mapa de apuração em anexo.
- JHONATAN MARQUES DA SILVA 11203003633 regularmente inscrita no CNPJ sob n. 31.862.899/0001-33, já declarada HABILITADA por atender todas as exigências documentais editalícias VENCEDORA nos itens 27,28,29,30,31,42,44,46,47,50,54,59,60,61,62,65,66,71,72,76,77,78,79,87,89,100 e 101 por apresentar o menor preço unitário dentro do estimado, perfazendo um VALOR GLOBAL DE PROPOSTA de RS 19.806,00(Dezoito mil e oitocentos e oitenta e seis reais e nove centavos), nos valores unitários registrados no mapa de apuração em anexo.
- POLVIN PLÁSTICOS E DERIVADOS LTDA regularmente inscrita no CNPJ sob n. 41.664.871/0001-97, já declarada HABILITADA por atender todas as exigências documentais editalícias VENCEDORA nos itens 15 e 115 por apresentar o menor preço unitário dentro do estimado, perfazendo um VALOR GLOBAL DE PROPOSTA de RS 53.250,00(cinquenta e três mil e duzentos e cinquenta reais), nos valores unitários registrados no mapa de apuração em anexo.
- C. F. MACEDO - COMERCIO DE MATERIAS HIDRÁULICOS - EIRELI regularmente inscrita no CNPJ sob n. 07.965.552/0001-83, já declarada HABILITADA por atender todas as exigências documentais editalícias VENCEDORA nos itens 03,28,39,40,41,43,48,49,55,68,69,70,73,74,103,108 e 109, por apresentar o menor preço unitário dentro do estimado, perfazendo um VALOR GLOBAL DE PROPOSTA de RS 12.790,50(Doze mil e setecentos e noventa reais e cinquenta centavos), nos valores unitários registrados no mapa de apuração em anexo.
- BAL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA regularmente inscrita no CNPJ sob n. 11.317.774/0001-67, já declarada HABILITADA por atender todas as exigências documentais editalícias VENCEDORA nos itens 16,17,18,19,21,22,23,24,115,114,116 e 117 por apresentar o menor preço unitário dentro do estimado, perfazendo um VALOR GLOBAL DE PROPOSTA de RS 98.084,00(Noventa e oito mil e oitenta e quatro reais), nos valores unitários registrados no mapa de apuração em anexo.

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - DMAE - Rua Abílio Inácio Ferreira, nº 81-A - Bairro Aterrado
Diretoria de Compra e Licitação - Rua José Inácio Ferreira, nº 90 - Centro - Araporã/MG - CEP 38.460-000
Fone: (34) 3284-9516 - www.araporã.mg.gov.br - licitacao@araporã.mg.gov.br



Importa-se o presente Pregão na importância total de RS 368.876,59 (Trezentos e Sessenta e Oito mil e Oitocentos e Setenta e Seis Reais e Cinquenta e Nove Centavos)

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ aos 10 de maio de 2019.

WALDEMAR COLHO FILHO
Diretor do DMAE

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - DMAE - Rua Abílio Inácio Ferreira, nº 81-A - Bairro Aterrado
Diretoria de Compra e Licitação - Rua José Inácio Ferreira, nº 90 - Centro - Araporã/MG - CEP 38.460-000
Fone: (34) 3284-9516 - www.araporã.mg.gov.br - licitacao@araporã.mg.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 02 / Edição: 407

Araporã – MG 10 de Maio de 2019.

AVISO DE LEILÃO PÚBLICO Nº 001/2019 Processo Licitatório nº 041/2019

O MUNICÍPIO DE ARAPORÃ/MG, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação designados pelo Decreto n.º 3.454 de 04 de setembro de 2018, torna público aos interessados que, aos **30 de MAIO de 2019, as 10h00**, na Plenário da Câmara Municipal de Araporã/MG, situada na Rua Antônio Galé, n. 48, Bairro Alvorada, nesta cidade, que levará a Leilão Publico através do **Leiloeiro Publico Oficial, RAFAEL ARAUJO GOMES**, matriculado na JUCEMG sob o nº 941/2013, devidamente autorizado, os bens relacionados no Anexo I e condições constantes do Edital de Leilão.

Edital e informações: Todas as informações e edital gratuito encontra-se a disposição dos interessados junto a Diretoria de Compras e Licitações, situada na Rua José Inácio Ferreira, n.º 58, Centro, nesta cidade, em horário de atendimento, das 7:30h as 11h e das 12h30 as 17h, pelo site oficial do município (www.arapora.mg.gov.br), pelo e-mail: licitacao@arapora.mg.gov.br ou pelo telefone 34-3284-9516. Araporã/MG, 10 de maio de 2019. JAQUELINE INÁCIO FERREIRA. Presidente CPL.

AVISO DE EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2019

Processo Licitatório nº 042/2019

O MUNICÍPIO DE ARAPORÃ/MG, por intermédio de seu Pregoeiro e respectiva Equipe de Apoio designados pelo Decreto n.º 3.456 de 06 de setembro de 2018, torna público aos interessados que, aos **03 de JUNHO de 2019, as 08h30**, na Diretoria de Compras e Licitação, situada na Rua José Inácio Ferreira, nº 58, nesta cidade, em sessão pública, fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL n.º 026/2019, tipo "MENOR PREÇO POR ITEM, para REGISTRO

DE PREÇOS para EVENTUAL e FUTURA aquisição de INSTRUMENTOS MUSICAIS e ACESSÓRIOS para serem cedidos ao Espaço de Música Ermelindo Ferreira de Oliveira, para desenvolvimento do Projeto "Educação com Música", conforme solicitação do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Araporã/MG, tudo em acordo com Termo de Referência e demais regras estabelecidas no Edital de Licitação.

Edital e informações: Todas as informações e edital gratuito encontra-se a disposição dos interessados junto a Diretoria de Compras e Licitações, situada na Rua José Inácio Ferreira, n.º 58, Centro, nesta cidade, em horário de atendimento, das 7:30h as 11h e das 12h30 as 17h, pelo site oficial do município (www.arapora.mg.gov.br), pelo e-mail: licitacao@arapora.mg.gov.br ou pelo telefone 34-3284-9516. Araporã/MG, 10 de maio de 2019. VANDEIR BATISTA DE OLIVIERA. Pregoeiro oficial.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ARAPORÃ/MG.

Lei Municipal nº 020/93 de 27 de Junho de 1993, alterada pela Lei 1209/2017
Rua Antônio Franceschi, 70 – Bairro Alvorada
Araporã/MG - Fone: (34) 3284-9531/9532
e-mail: conselhos@arapora.mg.gov.br

ALTERAÇÃO DE EDITAL 001/2019 – RESOLUÇÃO Nº 118 DE 21 DE MARÇO DE 2019



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 02 / Edição: 407

Araporã – MG 10 de Maio de 2019.

NO EDITAL DE PROCESSO DE ESCOLHA DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE

ARAPORÃ – MG, 001/2019, FAZ SABER:

Altera-se o item 1.2 que trata sobre a recondução dos conselheiros tutelares, modificada pela

lei nº 13.824, de 09 de maio de 2019, que passa a ter a seguinte redação:

1.2. O processo destina-se à escolha de 05 (cinco) membros titulares e 05 (cinco) membros

suplentes, para a composição do Conselho Tutelar do município de Araporã, para o mandato de 04

(quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha.

Altera-se o item 4.3. que trata sobre o período de inscrição para o processo de escolha dos

Conselheiros Tutelares, que passa a ter a seguinte redação:

4.3. As inscrições ficarão abertas no período de 08h do dia 08/04/2019 à as 17h do dia 14/05/2019.

Altera-se o item 3 do anexo I, que trata sobre o prazo de publicação das candidaturas e prazo

para apresentação de impugnações, que passa a ter a seguinte redação:

03 - Prazo para publicação das candidaturas e abertura de prazo para

apresentação de impugnações

15/05/2019 a 20/05/2019

EXPEDIENTE

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Edição e Publicação:

Secretaria de Comunicação

Rua José Inácio Ferreira nº 58 Centro

Telefone: (34) 3284-9507

Secretário: Eduardo Ribeiro Borges

Edição: Júlia Ribeiro da Silva

Cópias do Diário Oficial do Município podem ser conseguidas no portal da Prefeitura de Araporã:

www.arapora.mg.gov.br